



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 777, DE 2024

(Dos Srs. Geraldo Resende e Tabata Amaral)

Estabelece ações de promoção da saúde mental da pessoa idosa e de suas cuidadoras no Sistema Único de Saúde (SUS), e altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-127/2024.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(do Sr. Deputado Geraldo Resende e da Sra. Deputada Tabata Amaral)

Estabelece ações de promoção da saúde mental da pessoa idosa e de suas cuidadoras no Sistema Único de Saúde (SUS), e altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A saúde mental é direito de toda pessoa idosa e suas cuidadoras, e a promoção de políticas públicas com esta finalidade é dever do Estado brasileiro.

Art. 2º Ficam instituídas ações de promoção da saúde mental do idoso no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o seu cuidado integral, abrangendo a prevenção, tratamento e reabilitação de pessoas em sofrimento, com transtornos mentais e/ou com demência.

§ 1º As ações serão promovidas nos serviços da Atenção Primária em Saúde (APS) e na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

§ 2º A internação psiquiátrica e o acolhimento em instituições de longa permanência, em qualquer de suas modalidades, só serão indicadas quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes.

Art. 3º O Ministério da Saúde estabelecerá ações de promoção da saúde mental voltadas à pessoa idosa e seus cuidadores, valendo-se de articulação com a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e com outras áreas do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, a União deverá priorizar as regiões mais pobres e a população de mulheres.



Art. 4º Os serviços da Rede de Atenção Psicossocial e da Atenção Primária em Saúde deverão elaborar relatório anual de suas ações implementadas e em andamento, ficando o Ministério da Saúde responsável por elencar as informações que deverão conter no documento, conforme regulamento.

Parágrafo Único - O Ministério da Saúde deverá receber e divulgar os relatórios anuais, assim como um resumo dos principais resultados encontrados, em local de fácil acesso e em formato aberto, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e observando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º São objetivos das ações de promoção de saúde mental voltadas à pessoa idosa e suas cuidadoras:

I – promover ações de saúde mental para a pessoa idosa e suas cuidadoras;

II - difundir a cultura do cuidado e acolhimento coletivos;

III – prevenir sintomas de sofrimento, transtorno mental e demência;

IV – ampliar e garantir o acesso das pessoas idosas e suas cuidadoras aos serviços públicos de saúde mental;

V – qualificar as linhas de cuidado por meio do acolhimento tempestivo, do acompanhamento contínuo e do pronto atendimento às urgências;

VI - fomentar ações intersetoriais no Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo, em conjunto com os órgãos competentes, promoverá campanhas de conscientização e capacitação para profissionais de saúde, assistência social e familiares, a fim de aprimorar o acolhimento e o cuidado de pessoas idosas em sofrimento, com transtorno mental e/ou com demência.

Art. 7º A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.4º.....



X – promoção da saúde mental no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa estabelecer ações de promoção da saúde mental para a pessoa idosa e suas cuidadoras, aprimorando a política nacional do idoso no Brasil, especialmente no que se refere ao cuidado de pessoas idosas que estão em sofrimento, com transtorno mental e/ou com demência. A inclusão dessas diretrizes na legislação existente é fundamental para garantir que a pessoa idosa receba o suporte necessário para uma vida digna e de qualidade.

Novos dados do Censo de 2022¹, publicado recentemente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mostraram que o Brasil registrou o maior salto de envelhecimento desde 1940, passando a ter 55 idosos para cada 100 jovens. A tendência do país, portanto, é ter cada vez menos jovens e cada vez mais idosos — transição que aumenta os desafios para a saúde mental da população.

Esse envelhecimento populacional traz desafios para o sistema de saúde e a sociedade. De acordo com o Instituto de Estudos para Políticas de Saúde (IEPS)², a percepção sobre o estado de saúde piora com a idade, a composição da carga de doenças muda e aumentam a utilização de serviços de saúde e a demanda por cuidados no domicílio. A pesquisa também revelou que idosos dos quintis de menor renda da população têm menores probabilidades de terem consultado um médico no último ano, mas maiores probabilidades de terem precisado de cuidados de emergência no domicílio, o que aponta a existência de desigualdades de acesso. Quando idosos têm limitações funcionais para tomar banho, comer ou realizar atividades similares da vida diária, a ajuda para realizar essas atividades é provida geralmente por membros da família, principalmente nas famílias de menor renda.

Um sintoma preocupante é a solidão. Uma análise³ do Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros⁴ indicou que mais de 16% das pessoas que participaram da pesquisa disseram sempre sentir solidão, 31,7% relataram ter a sensação às vezes. Mulheres com mais de 80 anos, baixa escolaridade (até quatro anos), que moram

1 IBGE. (2022) Panorama do Censo. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/>

2 IEPS. (2022) Estudo Institucional nº10 - Envelhecimento populacional e saúde dos idosos: O Brasil está preparado? Disponível em: <https://ieps.org.br/estudo-institucional-10/>

3 JUNIOR, P. A. S.; BORIM, F. S. A.; NERI, A. L. (2023) Solidão e sua associação com indicadores sociodemográficos e de saúde em adultos e idosos brasileiros: ELSI-Brasil. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/THq8rXh7CDMD3Q9KqwWNYwd/?lang=pt#>

4 FIOCRUZ. (2017) Estudo Longitudinal da Saúde dos Idosos Brasileiros (ELSI-Brasil). Disponível em: <https://elsi.cpqrr.fiocruz.br/>



sozinhas e têm autoavaliação de saúde ruim foram as que mais responderam "sempre sinto solidão".

Em 2019, os idosos entre 60 e 64 anos representavam a faixa etária proporcionalmente mais afetada pela depressão, sendo 13,2% aqueles que tinham sido diagnosticados⁵. Em 2018, dados do Ministério da Saúde⁶ apontaram para a alta taxa de suicídio entre idosos com mais de 70 anos, que apresentaram uma taxa média de 8,9 mortes por 100 mil nos últimos seis anos - quando a taxa média nacional é 5,5.

Além disso, a demência também é uma condição que afeta muitos idosos, demandando cuidados especiais e apoio aos cuidadores. No Brasil, cerca de 1,2 milhão de pessoas vivem com alguma forma de demência e 100 mil novos casos são diagnosticados por ano. Em todo o mundo, o número chega a 50 milhões de pessoas. Segundo estimativas da *Alzheimer's Disease International*⁷, os números poderão chegar a 74,7 milhões em 2030 e 131,5 milhões em 2050, devido ao envelhecimento da população. Esse cenário mostra que a doença caracteriza uma crise global de saúde que deve ser enfrentada. A regulamentação do atendimento e do suporte aos idosos com demência e seus familiares é essencial para garantir uma abordagem humanizada e respeitosa a essas pessoas, garantindo sua autonomia e direitos.

Apesar desse cenário, o sistema de saúde do Brasil está pouco preparado para lidar com esse processo de envelhecimento. Ainda de acordo com o IEPS⁸, a disponibilidade de recursos humanos e físicos especializados no cuidado de idosos é baixa e não tem crescido na última década. Esse despreparo pode afetar não somente os idosos, mas também os membros de suas famílias responsáveis pela provisão de cuidados, que recaem de forma desproporcional sobre as mulheres.

Por fim, a capacitação de profissionais de saúde, assistência social e familiares é crucial para garantir um atendimento de qualidade aos idosos, especialmente àqueles com demência. A conscientização e a educação são passos fundamentais para assegurar que os idosos recebam o cuidado e o respeito que merecem.

Cabe ao parlamento brasileiro prover medidas estruturais e de longo prazo para sustentar o envelhecimento populacional com qualidade de vida, priorizando a população de mulheres e as regiões mais pobres.

Ante o exposto, conclamamos os nobres Pares à aprovação do presente projeto de lei.

5 BRASIL. (2019). Boletim Fatos e Números - Saúde Mental. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/fatos-e-numeros/5.SADEMENTALLTIMAVERSO10.10.22.pdf>

6 MINISTÉRIO DA SAÚDE. (2017) Taxa de suicídio é maior em idosos com mais de 70 anos. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2017/outubro/taxa-de-suicidio-e-maior-em-idosos-com-mais-de-70-anos>

7 ALZHEIMER DISEASE INTERNATIONAL. (2021) World Alzheimer Report 2021. Disponível em: <https://www.alzint.org/resource/world-alzheimer-report-2021/>

8 IEPS. (2022) Estudo Institucional nº10 - Envelhecimento populacional e saúde dos idosos: O Brasil está preparado? Disponível em: <https://ieps.org.br/estudo-institucional-10/>



Sala das Sessões,

Deputado GERALDO RESENDE (PSDB/MG)

Deputada TABATA AMARAL (PSB/SP)

Apresentação: 14/03/2024 16:02:35.170 - Mesa

PL n.777/2024





Projeto de Lei **(Do Sr. Geraldo Resende)**

Estabelece ações de promoção da saúde mental da pessoa idosa e de suas cuidadoras no Sistema Único de Saúde (SUS), e altera a Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso.

Assinaram eletronicamente o documento CD247529669600, nesta ordem:

- 1 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201111-18;12527
LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201808-14;13709
LEI Nº 8.842, DE 4 DE JANEIRO DE 1994	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199401-04;8842
FIM DO DOCUMENTO	